



Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina
AV. DA INTEGRAÇÃO, 1465, COLINA IMPERIAL, PETROLINA - PE - CEP: 56330-290 - F:

Processo 0004346-76.2018.8.17.8226

DEMANDANTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA – SALA C

Apregoadas as partes às 10h:50min compareceram o demandante FRANCISCO GOMES DA SILVA acompanhado do advogado Dr. GUILHERME MATOS BRAS NOCE (OAB/PE 33848) e o demandado SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A representada pelo preposto HEYDER SOLANO DE GOES acompanhado da advogada Dra. FERNANDA SIQUEIRA LEDO (OAB/PE 37.673).

Iniciada esta sessão, restou-se verificada a impossibilidade de acordo. A parte demandada promoveu a juntada eletrônica de Contestação, **COM** pedidos preliminares, **COM** documentos relacionados ao mérito, procuraçāo, atos constitutivos, substabelecimento e a carta de preposição.

Em relação às preliminares e documento apresentados pela demandada, o advogado do autor informa que já apresentou manifestação nos autos, conforme consta no ID 42359768.

Pela advogada da parte demandada foi requerido esclarecimentos pela parte autora, por meio da realização de algumas perguntas contidas na contestação: 1) esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital; 2) se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro; 3) Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

O que foi respondido pelo autor da seguinte forma: “Que um ônibus bateu nele e ele caiu e bateu com a cabeça no meio-fio. Que foi encaminhado ao hospital. Que houve uma cirurgia, que teve que abrir a cabeça. Que ficou surdo após o acidente. Que recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).”

As partes não possuem mais provas a produzir.

Ante o exposto, encaminho os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito para prolação da sentença, que será publicada em 31/05/2019, data a partir da qual fluirá o prazo recursal, estando as partes devidamente cientes e intimadas

Petrolina, 14/03/2019.

Adalgisa Samara de O. e Silva
Conciliadora

Cientes:

Francisco Gomes da Silva
FRANCISCO GOMES DA SILVA

Heyder Solano de Goes
SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Heyder Solano de Goes
OAB/PE 37673